



Para TRF-4, Código de Defesa do Consumidor não se aplica ao FIES

Os contratos do Programa de Financiamento Estudantil do governo federal, por fomentar o acesso ao ensino superior, não se submetem às regras do Código de Defesa do Consumidor. A conclusão é da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que [manteve](#) sentença que negou a revisão do FIES e ainda indeferiu pedido de danos morais.

O estudante ajuizou ação na Justiça Federal de Porto Alegre, alegando que seu contrato de financiamento estudantil, no valor de R\$ 45.027,90, teria cláusulas abusivas, em afronta ao CDC. Disse, ainda, que teria sido coagido a contratar um seguro para conseguir o financiamento e que o contrato seria nulo por prática de venda casada. Requereu danos morais.

Como a sentença foi julgada improcedente, o autor recorreu ao tribunal. O relator, desembargador federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, disse que o estudante apenas optou pelo financiamento e aceitou suas condições, e isso não caracteriza coação. Em síntese: não houve nada indicando que a instituição financeira o tivesse enganado.

Segundo o desembargador, com a improcedência do alegado abuso, não cabem danos morais. “Ressalto que a razão apresentada pelo apelante neste ponto, ou seja, que teria sofrido vexame decorrente da situação financeira imposta pelo Estado brasileiro não caracteriza dano moral”, concluiu. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Autores: Redação ConJur